LEI MUNICIPAL N° 045/89, DE 27 DE MARÇO DE 1989.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.228 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contribuição anual à União de Vereadores de Goiás, a ser paga pela Câmara Municipal de Anápolis, prevista na Lei Municipal nº 1.228, de 12-09-84 passa a ser de um (01) Maior Valor de Referência (MVR) por vereador.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 27 DE MARÇO DE 1989.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

CMA/RSM/SC/89.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES